



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 118

DALMO ROBERTO PORCHER, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SERÁ PERMITIDO, ATÉ O ANO 2000, O APROVEITAMENTO DA CASTANHEIRA (BERTHOLETA EXCELSA), MORTA OU DESVITALIZADA, ORIUNDA DE PROPRIEDADES E DE ÁREAS DE PROJETO DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRAS E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA A SER REGULAMENTADA PELO PODER ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o aproveitamento das Castanheiras mortas ou desvitalizadas no território até o ano 2000 (dois mil).

Artigo 2º - Entende-se como castanheira morta a árvore sem função vital, desprovida de folhas, com galhos e troncos secos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá extrair as castanheiras mortas das propriedades particulares mediante a concordância dos proprietários, sem partilha.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá extrair as castanheiras mortas e/ou desvitalizadas de áreas destinadas à realização de obras de relevante interesse público.

Artigo 5º - O produto oriundo da extração das castanheiras, deverá ser aplicado em construção, pontes, bueiros e sua construção em obras de Associações Comunitárias, declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - Na fabricação de móveis e utensílios para suprir as necessidades de Escolas, Postos de Saúde, Hospitais, Prefeitura, Câmara, Sub-Prefeitura, Átrios de Associações Comunitárias e de Parques de Exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 6º - O excesso do produto oriundo da extração das castanheiras mortas, poderá ser comercializado pelo Executivo Municipal, se devidamente instruído e autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo Único - O produto livre de despesas de comercialização, deverá ser depositado em Conta bancária específica, e utilizado mediante Projetos do Executivo Municipal aprovado pelo Legislativo Municipal, tais como, reflorestamento, canteiros de mudas, máquinas e saúde pública.

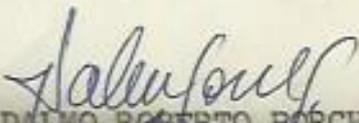
Artigo 7º - As áreas de propriedades particulares ou de relevante interesse público destinados à extração de castanheiras mortas ou desvitalizadas, deverão ser previamente viabilizadas mediante vistorias de número de árvores ou de cálculos aproximativos de metros cúbicos, em relatórios de Engenheiros Florestais, devidamente credenciados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal, deverá credenciar pessoas, firmas ou funcionários da Prefeitura, para extrair, transportar e industrializar o produto das castanheiras mortas ou desvitalizadas, ficando sujeito às penas da Lei todo indivíduo executor deste ato sem autorização ou credenciamento pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, as despesas das taxas da documentária, junto ao IBAMA, serão pagas pelo Administrativo Municipal em nome do proprietário, doador das castanheiras.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

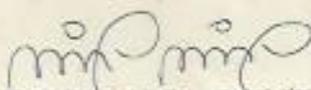
Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 1997.

  
DALMO ROBERTO PORCHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
ESTADO DE MATO GROSSO

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

  
NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente